



RECOMENDAÇÃO N. 03/2024

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições contidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e,

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 33, caput, da Lei Estadual nº 1.422/2001 se trata de prazo administrativo determinado para adoção de medidas administrativas que visam à recuperação de crédito judicial determinado em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Acre em face da parte devedora, não se tratando de prazo processual;

CONSIDERANDO que embora fixado em ato jurisdicional que extingue o processo judicial, sua não observância não enseja qualquer sorte de consequência processual à parte devedora, a não ser o empreendimento de medidas administrativas para a cobrança e recuperação do crédito tributário ali definido;

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos SEI nº 0006330-72.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a todos os Magistrados e Magistradas de Primeiro Grau de Jurisdição para que o prazo fixado no art. 33, caput, da Lei Estadual nº 1.422/2001 seja considerado em dias corridos e não em dias úteis.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dando ciência a quem de direito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Rio Branco-AC, 23 de agosto de 2024.

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça